



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2867/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Cruz das Almas, ficam obrigados a notificar, aos Conselheiros Tutelares do Município e ao Ministério Público do Estado da Bahia, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcóolica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes atendidos em suas dependências.

**Art. 2º** - A notificação será feita:

I – Ao Conselho Tutelar;

II – Ao Ministério Público na pessoa do Titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e da Juventude.

**Art. 3º** - A notificação deverá ser encaminhada em até cinco dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, em papel timbrado e fazendo constar:



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

I – nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II – quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;

III – rubrica e número do registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênera;

IV – demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

**Art. 4º** - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e ou administrativo diretamente envolvido no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneras, zelar pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

**Art. 5º** - Fica estabelecida multa a ser instituída pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal da fazenda em caso de descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – o valor auferido com a multa a que se refere o caput do artigo 5º será destinado, na forma legal, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 18 de janeiro de 2022

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 202, de autoria do Vereador Josenir de Andrade Rodrigues”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)